**PRIMEIRO ADITAMENTO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

entre

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

*como Emissora*

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

**DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

*como Fiadoras*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando o Debenturista*

e

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

*como Debenturista*

Datado de

[=] de março de 2022

**PRIMEIRO ADITAMENTO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de emissora das Debêntures:

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “BRVias”);

1. na qualidade de fiadoras:

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Juno”);

**DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 1402, Sala G, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.225.796.316, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social (“Dable”);

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.159.845, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“TPI”, e, quando em conjunto com a Juno e a Dable, as “Fiadoras”);

1. na qualidade de representante do Debenturista, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

1. na qualidade de Debenturista:

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“Debenturista” ou “FIDC BRV”), administrado por **MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, e neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”);

sendo a Emissora, as Fiadoras, o Agente Fiduciário e o Debenturista doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**Considerando que**

1. em 30 de julho de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*” o qual foi registrado perante a JUCESP em [=] de [=] de 2021, sob o nº [=] (“Escritura de Emissão”) por meio da qual a Emissora realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente); **[Nota SF: Cescon/TPI, favor informar dados de registro na JUCESP]**
2. em 30 de julho de 2021, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos .S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do debenturista, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista, e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno”), na qualidade de fiadora, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª(Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, Da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.*”, o qual foi registrado perante a JUCESP em [=] de [=] de 2021, sob o nº [=] (“Escritura de Emissão TPI”), por meio do qual a Emissora emitiu 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (“Debêntures TPI” e “Emissão TPI’, respectivamente), perfazendo, na data de emissão das Debêntures TPI, qual seja, 30 de julho de 2021, o montante total de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);
3. em [=] de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“TBR”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo), a TPI, a Juno e a BRVias, estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*” (“Escritura de Emissão TBR”), por meio da qual a TBR realizou a emissão de 285.660 (duzentas e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$285.660.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil reais) (“Debêntures TBR” e “Emissão TBR”, respectivamente);
4. as Partes desejam elidir todas as menções à Condição Suspensiva (conforme definida na Escritura de Emissão) da Escritura de Emissão, considerando que a mesma foi devidamente implementada;
5. as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão a fim de refletir determinados termos e condições renegociados no âmbito das Garantias Reais, bem como fazer constar o compartilhamento, entre o Debenturista, o titular das Debêntures TPI e os titulares das Debêntures TBR, das Garantias da Juno (conforme definidas na Escritura de Emissão) e das Garantias da TPI e da Mercúrio (conforme definidas na Escritura de Emissão); e
6. o presente Aditamento, bem como seus termos e condições, é expressamente aprovado pelo FIDC BRV, na qualidade de único titular da totalidade das Debêntures, o qual assina o presente Aditamento, de forma que se dispensa a realização de assembleia geral de debenturistas;

**RESOLVEM**, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **TERMOS DEFINIDOS**
	1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.
2. **ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES**
	1. A fim de refletir determinados termos e condições renegociados no âmbito das Garantias Reais, as Partes resolvem, sob Condição Resolutiva (conforme definido abaixo), alterar as redações dos itens (I) a (IV) da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão, bem como os itens IX e XII da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar de acordo com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.
	2. As Partes resolvem elidir a Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão, bem como qualquer menção à Condição Suspensiva.
	3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 5.6.2 da Escritura de Emissão, bem como renumerá-la, de modo que a Cláusula 5.6.1 passará a vigorar de acordo com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.
	4. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.1 e 6.3 da Escritura de Emissão, de modo que passarão a vigorar de acordo com as redações previstas no Anexo A ao presente Aditamento.
	5. As Partes acordam que este Aditamento está sendo celebrado sob condição resolutiva, nos termos do artigo 127 do Código Civil, sendo que caso não ocorra a integralização de ao menos [=] Debêntures TBR, no montante de R$[=] ([=]), até [Data], este Aditamento extinguir-se-á, para todos os efeitos, perdendo a sua eficácia (“Condição Resolutiva”), sendo que, caso a Condição Resolutiva não seja verificada no prazo aqui previsto, a Escritura de Emissão, na forma originalmente celebrada em 30 de julho de 2021, permanecerá integralmente válida.
3. **REGISTRO DO ADITAMENTO**
	1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Aditamento, na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante a JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
	2. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1972, conforme alterada, e conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser apresentado para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Emissora deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
4. **Ratificação das Disposições da Escritura de Emissão e CONSOLIDAÇÃO**
	1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo que a Escritura de Emissão, ora consolidada, passa a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.
	2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente nos termos constantes no Anexo A ao presente Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.
	3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
5. **Disposições Gerais**
	1. *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo‑se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.
	3. *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. Este Aditamento de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima e do cumprimento das Condições Precedentes, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	4. *Independência das Disposições do Aditamento*. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. *Princípios de Probidade e Boa Fé*. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	6. *Cômputo de Prazos*. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
6. **LEI APLICÁVEL**
	1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
7. **ARBITRAGEM**
	1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").
	2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
	3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
	4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Companhia e a Fiadora integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
	5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
	6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
	7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
	8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
	9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
	10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e da Escritura de Emissão e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento e a Escritura de Emissão, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento e na Escritura de Emissão, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.
	11. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, [=] de março de 2022.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinatura 1/6 do Primeiro Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.)*

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 2/6 do Primeiro Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.)*

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 3/6 do Primeiro Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*)

**DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 4/6 do Primeiro Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*)

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 5/6 do Primeiro Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  |

*(Página de Assinatura 6/6 do Primeiro Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.)*

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

neste ato representada por sua instituição gestora Quadra Gestão de Recursos S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

**ANEXO A**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de emissora das Debêntures:

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “BRVias”);

1. na qualidade de fiadoras:

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Juno”);

**DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 1402, Sala G, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.225.796.316, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social (“Dable”);

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.159.845, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“TPI”, e, quando em conjunto com a Juno e a Dable, as “Fiadoras”);

1. Na qualidade de representante do Debenturista, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

1. Na qualidade de Debenturista:

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“Debenturista”), administrado por **MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, e neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”);

sendo a Emissora, as Fiadoras, o Agente Fiduciário e o Debenturista doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**RESOLVEM**, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de* *Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. Autorizações
	1. A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária da BRVias (conforme abaixo definido) são firmados, pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração e na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 30 de julho de 2021 (“Aprovações Societárias da Emissora”), nas quais foram deliberadas, entre outras matérias: (a) a realização da Emissão e a outorga da Cessão Fiduciária da BRVias (conforme abaixo definidas), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora, ou seus procuradores, com relação aos itens acima.
	2. A celebração, pela Juno, da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Juno (conforme abaixo definido), bem como a outorga da Fiança pela Juno e das Garantias da Juno, foram aprovadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Juno realizada em 30 de julho de 2021 (“Aprovação Societária da Juno”).
	3. A celebração, pela Dable, da presente Escritura de Emissão, bem como a outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pela Dable, foi aprovada por meio da Reunião de Sócios da Dable realizada em 30 de julho de 2021 (“Aprovação Societária da Dable”).
	4. A celebração, pela TPI, da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da TPI realizada em 30 de julho de 2021 (“Aprovação Societária da TPI”), a qual também aprovou, entre outras matérias, a realização da presente Emissão pela Emissora, nos termos do artigo 17, I do Estatuto Social da TPI, e a outorga das Garantias pelas respectivas garantidoras, nos termos do artigo 17, XV do Estatuto Social da TPI.
	5. A celebração, pela Mercúrio (conforme abaixo definida), do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, bem como a outorga, pela Mercúrio das Garantias da TPI e da Mercúrio, conforme aplicável, foram aprovadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Mercúrio realizada em 30 de julho de 2021 (“Aprovação Societária da Mercúrio” e, quando em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, a Aprovação Societária da Juno, a Aprovação Societária da Dable e a Aprovação Societária da TPI, as “Aprovações Societárias”).
2. Requisitos
	1. A presente 2ª (segunda) emissão de debêntures (“Debêntures”) simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão”), para colocação privada, será realizada com observância dos seguintes requisitos:
		* + 1. *Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*. A Emissão não foi e não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.
				2. *Arquivamento na JUCESP e Publicação da Aprovação Societária da Emissora*. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Data Mercantil” (em conjunto, “Jornais de Publicação”). As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras serão arquivadas na JUCESP**.**
				3. *Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP*. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante a JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
				4. *Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1972, conforme alterada, e conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Emissora deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos eDocumentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
				5. As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão constituídas mediante o registro dos Contratos de Garantia junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observado, ainda, que a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá deverão ser averbadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Juno e no Livro de Registro de ações Nominativas da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá”), respectivamente, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Juno e Tijoá, caso as respectivas ações venham a se tornar escriturais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.
				6. *Registro das Debêntures* A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, enviar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples digital (formato PDF), do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora (“Livro de Registro”) comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome do Debenturista.

1. Objeto Social da Emissora, Destinação dos Recursos e Características da Emissão
	1. *Objeto Social da Emissora*. A Emissora tem por objeto social a participação societária na Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (“Transbrasiliana”) que, por sua vez, tem por objeto exclusivo realizar, sob regime de concessão, mediante cobrança de pedágio, a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução de serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias do lote rodoviário nº 01, BR-153/SP, no Trecho Divisa MG/SP – Divisa SP/PR, assim como seus acessos, conforme Edital nº 005.2007, divulgado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e correspondente Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública, celebrado entre a União e a Transbrasiliana em 14 de fevereiro de 2008.
	2. *Número da Emissão*. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
	3. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 89.000 (oitenta e nove mil) Debêntures.
	4. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
	5. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
	6. *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única.
	7. *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures.

1. Destinação dos Recursos
	1. A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da presente Emissão será destinada, após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) (i) para o pagamento das despesas da Emissão; (ii) para o resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debêntures da 1ª Emissão”), sendo que o valor do referido resgate antecipado, que deverá ser informado por meio da instrução de pagamento na forma substancialmente prevista no Anexo II à presente Escritura de Emissão, deverá representar um deságio de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão; (iii) para a constituição do Valor Mínimo da Retenção da PMT e (iv) o que sobejar, caso aplicável, para o fluxo de caixa da Emissora.
	2. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário e ao Debenturista, acompanhada de termo de quitação assinado pelo agente fiduciário ou pelo(s) debenturista(s) detentor(es) da totalidade das Debêntures da 1ª Emissão, atestando a integral quitação das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 acima, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento, pela Emissora, do referido termo de quitação devidamente assinado, ou em até 2 (dois) Dias Úteis da data de integralização das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que a Emissora se compromete a atuar com diligência na solicitação do termo de quitação junto ao agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão e/ou junto ao(s) debenturista(s) titular(es) da totalidade das Debêntures da 1ª Emissão, podendo o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos que entenderem necessários.
2. Características das Debêntures
	1. *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de julho de 2021 (“Data de Emissão”).
	2. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro.
	3. *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Emissora.
	4. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da cláusula 5.5 abaixo.
	5. *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva*. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança”).
		1. A Fiança entrará em vigor na data de integralização das Debêntures e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.
		2. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora ou exigir e/ou demandar entre si em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora ou recebam qualquer valor entre si em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Debenturista.
		3. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão realizados de modo que o Debenturista receba das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso esta tivesse realizado o respectivo pagamento.
		4. As Fiadoras reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações, (ii) deverão pagar o saldo devedor das Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial da Emissora e (iii) deverão habilitar-se na recuperação judicial da Emissora em relação aos valores pagos ao Debenturista e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago ao Debenturista.
		5. A presente Fiança será excutida e exigida pelo Debenturista quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
		6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações das condições fixadas nas Debêntures e/ou nesta Escritura de Emissão.

* 1. *Garantias Reais*. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Mercúrio relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Mercúrio, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Mercúrio nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante do Debenturista, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguinte garantia reais (“Garantias Reais” e, quando em conjunto com as Fianças, “Garantias”):
		1. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tijoá, de titularidade da Juno, representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado na presente data entre a Juno, o Debenturista e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá” e “Contrato de Garantia Juno”, respectivamente).
		2. cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno (“Proventos das Ações da Tijoá”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme definida no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá”); (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19 (“Furnas”), em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme detalhado no Contrato de Garantia da Juno (“Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá”), os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada da Juno e, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária da BRVias, transferidos para a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno” e “Cessão Fiduciária da Juno”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de “Garantias da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno.
		3. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio” e “Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado na presente data entre a TPI, a Mercúrio, o Debenturista e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações da Juno” e “Contrato de Garantia TPI e Mercúrio”).
		4. cessão fiduciária de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio (“Proventos das Ações da Juno”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da TPI (conforme definida no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Juno”); (b) a totalidade dos recursos que venham a ser devidos à TPI e/ou à Mercúrio em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno no âmbito de uma Transferência Autorizada (“Direitos Creditórios da Venda das Ações da Juno” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Juno”, respectivamente), os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da TPI; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TPI e da Mercúrio” e “Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio, em conjunto, denominadas de “Garantias da TPI e da Mercúrio”).
		5. cessão fiduciária (a) da conta nº 49729-6, da agência 0001, mantida no Banco Depositário, de titularidade da Emissora (“Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias”), bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, os quais serão decorrentes das transferências realizadas mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, por conta e ordem da Juno, nos termos da Cláusula 3.1.1.2 do Contrato de Garantia Juno; e (b) todos os direitos creditórios detidos pela Emissora contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Emissora sobre a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, nos termos previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado nesta data entre a Emissora, o Debenturista e o Agente Fiduciário, conforme aditado (respectivamente, “Contrato de Cessão Fiduciária da BRVias” e “Cessão Fiduciária da BRVias”; sendo o Contrato de Garantia Juno, o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio e o Contrato de Cessão Fiduciária da BRVias, em conjunto, “Contratos de Garantia”).
		6. As Garantias da Juno e as Garantias da TPI e da Mercúrio serão compartilhadas entre: (i) o Debenturista; (ii) o(s) titular(es) das debêntures (i) da 5ª (quinta) emissão de debêntures da TPI (“Debêntures TPI”), e (iii) o(s) titular(es) das debêntures da 8ª (oitava) emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“Debêntures TBR”),nos termos descritos no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, respectivamente.
	2. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de julho de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures”).
	3. *Atualização Monetária*.O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
	4. *Remuneração das Debêntures*: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 9,45 % (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).
		1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *Vne* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator *spread*)

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do produtório, sendo “nDI” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI-*Over*, de ordem “k”, divulgada pela B3 (conforme abaixo definida), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator*Spread* = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 9,4500 % (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento); e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores diários acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para fins da presente Escritura de Emissão, “Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www>.b3.com.br), sendo certo que a Taxa DI, para os fins desta Escritura de Emissão, nunca será inferior a zero.

* 1. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI*. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.
		1. Observado o disposto na Cláusula 5.10.2, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, as Fiadoras e/ou o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI.
		2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Debenturista e a Emissora deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, definir o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, as Fiadoras e/ou o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, conforme prevista acima, a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso o Debenturista e a Emissora não cheguem a um acordo com relação ao novo parâmetro de remuneração das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o novo parâmetro de remuneração das Debêntures deveria ter sido estabelecido ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios (se aplicável), sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
		3. As Fiadoras, desde já, concordam com o disposto nesta Cláusula 5.10, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora e às Fiadoras de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula 5.10.
	2. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ao Debenturista, semestralmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Mês** | **Data** | **% Saldo Valor Nominal** |
| 48º | 30 de julho de 2025 | 6,9300% |
| 54º | 30 de janeiro de 2026 | 6,7584% |
| 60º | 30 de julho de 2026 | 10,0830% |
| 66º | 30 de janeiro de 2027 | 10,7266% |
| 72º | 30 de julho de 2027 | 16,8964% |
| 78º | 30 de janeiro de 2028 | 21,0054% |
| 84º | 30 de julho de 2028 | 28,0997% |
| 90º | 30 de janeiro de 2029 | 42,6703% |
| 96º | Data de Vencimento das Debêntures | 100,0000% |

* 1. *Periodicidade do Pagamento de Remuneração.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ao Debenturista, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 30 de janeiro e 30 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 30 de janeiro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Datas de Pagamento** |
| 1ª | 30 de janeiro de 2022 |
| 2ª | 30 de julho de 2022 |
| 3ª | 30 de janeiro de 2023 |
| 4ª | 30 de julho de 2023 |
| 5ª | 30 de janeiro de 2024 |
| 6ª | 30 de julho de 2024 |
| 7ª | 30 de janeiro de 2025 |
| 8ª | 30 de julho de 2025 |
| 9ª | 30 de janeiro de 2026 |
| 10ª | 30 de julho de 2026 |
| 11ª | 30 de janeiro de 2027 |
| 12ª | 30 de julho de 2027 |
| 13ª | 30 de janeiro de 2028 |
| 14ª | 30 de julho de 2028 |
| 15ª | 30 de janeiro de 2029 |
| 16ª | Data de Vencimento das Debêntures |

* 1. *Local e Procedimento de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na conta corrente nº 2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746), de titularidade do Debenturista, ou outra que venha a ser informada por escrito pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário à Emissora (“Conta Corrente do Debenturista”). Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do Debenturista.
		1. A Emissora deverá enviar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário, até às 15:00h do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, o demonstrativo de cálculo do valor estimado a ser pago na respectiva Data de Pagamento, devendo o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, confirmar ou retificar o demonstrativo apresentado pela Emissora.

* 1. *Prorrogação dos Prazos*.Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros de mora ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.
		1. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

* 1. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou às Fiadoras no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
	2. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Fiadoras, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
	3. *Preço de Subscrição*. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”).
	4. *Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelo Debenturista, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, na forma do Anexo I a esta Escritura de Emissão, e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), à vista, na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, pelo Preço de Subscrição
		1. Em até 1 (um) Dia Útil da data da integralização das Debêntures na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir os recursos conforme vier a ser informada na comunicação descrita no Anexo II à presente Escritura de Emissão, devendo o saldo que sobejar após a realização da referida transferência, ser depositado em conta de livre movimentação da Emissora a ser por esta indicada ao Agente Fiduciário.

* 1. *Condições Precedentes*. A integralização das Debêntures pelo Debenturista está sujeita ao atendimento das seguintes condições, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, ou à sua renúncia, pelo Debenturista (sendo as condições listadas abaixo, as “Condições Precedentes”), cujo atendimento deverá ser confirmado pelo Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento, por este, da declaração constante no Anexo III à presente Escritura de Emissão de Debêntures:
		1. recebimento, pelo Debenturista, e pelo Agente Fiduciário, do comprovante do protocolo desta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
		2. recebimento, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) via original (ou cópia em formato PDF) desta Escritura de Emissão, acompanhada do comprovante de protocolo perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro;
		3. obtenção, pela Emissora e pelas Fiadoras, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores (incluindo, sem limitação, as aprovações necessárias ao resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Emissão) e/ou sócios, conforme aplicável;
		4. recebimento, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário, de cópias das atas das Aprovações Societárias, devidamente formalizadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de protocolo perante a JUCESP;
		5. recebimento, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário, das cópias das publicações da ata da Aprovação Societária da Emissora nos Jornais de Publicação;
		6. recebimento, pelo Debenturista, de parecer jurídico (*legal opinion*) acerca da Emissão, emitido por Stocche Forbes Advogados (“Assessor Legal”) em termos satisfatórios ao Debenturista, e confirmação de tal recebimento, pela Debenturista, ao Agente Fiduciário;
		7. recebimento, pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário, de instrução de pagamento devidamente assinada pela Emissora, elaborada fundamentalmente nos termos do Anexo II à presente Escritura de Emissão, a qual deverá conter, entre outras informações, o saldo devedor aplicável ao resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Emissão, conforme memorial de cálculo emitido pelo agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão, ou pelo debenturista detentor da totalidade das Debêntures da 1ª Emissão, bem como demais informações necessárias ao fiel e integral cumprimento de tais obrigações;
		8. recebimento, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário, de cópia simples digital (formato PDF) do Livro de Registro;
		9. recebimento, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) cópia (a)  dos Contratos de Garantia registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da comarca de São Paulo, estado de São Paulo; (b) do protocolo do pedido de registro dos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; e (c) da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Tijoá e da Fiadora;
		10. adimplemento, pela Emissora e pelas Fiadoras, de suas obrigações previstas nos documentos da Emissão, e não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos) ou evento que, considerando proforma a integralização das Debêntures, possa, mediante notificação ou decurso de prazo, constituir Evento de Inadimplemento;
		11. manutenção da veracidade, consistência, correção e suficiência das declarações da Emissora e das Fiadoras nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão pela Emissora e pelas Fiadoras, até a Data de Integralização;
		12. adimplemento, pela Emissora e pelas Fiadoras de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão dos quais são parte, até a Data de Integralização;
		13. inexistência, entre a data de assinatura desta Escritura de Emissão e a Data de Integralização, com relação à Emissora e às Fiadoras, de qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer ato, fato, evento, acontecimento ou circunstância, que, individual ou conjuntamente, acarrete ou seja razoavelmente esperado que possa causar (a) uma perda, destruição, dano, prejuízo, impacto financeiro ou operacional, em todos os casos relevante, à Emissora e/ou às Fiadoras; ou (b) a incapacidade da Emissora e/ou das Fiadoras em cumprir com suas obrigações e compromissos previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, por um período superior a 15 (quinze) dias ininterruptos (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, observado que nenhum dos seguintes itens, isoladamente ou em conjunto, serão considerados um Efeito Adverso Relevante para fins da Emissão: (a) qualquer alteração, após a data desta Escritura de Emissão, nos princípios contábeis, desde que aceitos pela legislação aplicável; (b) quaisquer greves e/ou condições econômicas vinculadas a motivos de força maior em qualquer área geográfica em que a Emissora e/ou as Fiadoras operem; (e) a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias; e (f) qualquer implicação direta decorrente de pandemia (i.e., Covid-19), desastre natural ou quaisquer atos de terrorismo, sabotagem, hostilidades, ação militar ou guerra (declarada ou não) cujo começo tenha se dado antes ou após a data desta Escritura de Emissão; e
		14. recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelo Debenturista, da declaração emitida pela Emissora e Fiadoras nos termos do Anexo III à presente Escritura de Emissão; e
		15. o valor de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Emissão, conforme vier a ser informado na instrução de pagamento a ser encaminhada na forma substancialmente prevista no Anexo II à presente Escritura de Emissão, deverá representar um deságio de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures da 1ª emissão.
		16. A emissão das Debêntures pela Emissora está sujeita ao atendimento da seguinte condição, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, ou à sua renúncia, pela Emissora (“Condição Precedente Emissora”):
1. o valor de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Emissão deverá representar um deságio de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures da 1ª emissão.
	* 1. As Debêntures subscritas e não integralizadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua subscrição em decorrência do não cumprimento das Condições Precedentes, serão canceladas pela Emissora.
		2. O Debenturista poderá: (a) dispensar o cumprimento das Condições Precedentes acima; ou (b) conceder prazo adicional, por quantas vezes desejar, para o cumprimento das Condições Precedentes. A renúncia, pelo Debenturista, ou a concessão de prazo adicional, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras de suas obrigações previstas nesta Escritura ou nos demais documentos da Emissão; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio previsto nesta Escritura ou nos demais Documentos da Emissão.
		3. A Emissora poderá rescindir unilateralmente esta Escritura de Emissão, sem que isso implique no pagamento de multa ou valores de qualquer espécie, por qualquer Parte, com exceção do reembolso das despesas incorridas pelo Debenturista com seus assessores legais até a data da rescisão, nos termos aqui previstos, caso a Condição Precedente Emissora não seja cumprida.
		4. Ocorrendo a hipótese descrita na Cláusula 5.19.4 acima, a rescisão desta Escritura de Emissão implicará, consequente e automaticamente, na rescisão dos Contratos de Garantia e demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão.
	1. *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	2. *Negociação*. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio de operações privadas, as quais serão registradas no Livro de Registro de Transferência das Debêntures. As Debêntures poderão ser transferidas para quaisquer terceiros, conforme legislação aplicável, devendo o Debenturista cedente e o cessionário informarem tal transferência à Emissora, para seu registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures.
	3. *Publicidade*. Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, mediante comunicação a ser enviada ao Debenturista e ao Agente Fiduciário na forma da Cláusula 11 abaixo.
2. Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária
	1. *Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana*. Caso a Transbrasiliana, previamente à Data de Vencimento das Debêntures, venha a realizar qualquer emissão, pública ou privada, de debêntures em montante igual ou superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures TBR”), a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data da primeira integralização das Debêntures TBR, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana”).
		1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana, o Debenturista fará jus: (i) ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) à Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iv) ao prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana equivalente ao produto de (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) e (b) a divisão entre (b.i) número de dias faltantes entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures e (b.ii) 30 (trinta) (“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana” e “Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana”, respectivamente).
		2. Exclusivamente nas seguintes hipóteses não haverá Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana: (i) se a Emissora efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana com os recursos provenientes de operação de emissão e colocação no mercado de capitais de debêntures emitidas pela Transbrasiliana nos termos do “*Acordo de Exclusividade para Estruturação e Operação de Captação de Recursos*”, incluindo, mas não se limitando, a contratação da Quadra como estruturador, celebrado entre Quadra, TPI, BRVias e Transbrasiliana em 09 de junho de 2021; ou (ii) se o Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana ocorrer após 12 (doze) meses a contar da data do protocolo do pedido de aprovação de projeto de investimento prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, ou 12 (doze) meses a contar da presente data, o que ocorrer por último, e desde que quaisquer exigências feitas pelo Ministério da Infraestrutura para aprovação do projeto como prioritário sejam comprovadamente respondidas no menor prazo entre: (i) o prazo previsto na notificação ou (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização de tal exigência, para fins de emissão de debêntures incentivadas pela Transbrasiliana, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”).
		3. A Emissora deverá, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, comunicar o Debenturista e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 abaixo, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana, informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana; (b) estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana.
	2. *Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada*. Na hipótese de realização de qualquer Transferência Autorizada (conforme definidas no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da Transferência Autorizada pelas respectivas alienantes, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada”).
		1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada, o Debenturista fará jus: (i) ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) à Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada”). Na hipótese do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada não haverá incidência de qualquer prêmio.
		2. A Emissora deverá, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, comunicar o Debenturista e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 abaixo, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada, informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada; (b) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada.
	3. *Amortização Extraordinária Obrigatória*. Uma vez integralmente quitadas as obrigações garantidas das Debêntures TPI, o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Emissora, deverá instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta Corrente do Debenturista, para fins de realização da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observando-se os procedimentos desta Cláusula 6.2, a fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos decorrentes dos Proventos das Ações da Tijoá (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).
		1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o Debenturista fará jus: (i) primeiramente, aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento, se for o caso; (ii) em seguida, à Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do valor a ser amortizado extraordinariamente; e (iii) por fim, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória não haverá incidência de qualquer prêmio.
		2. A Emissora e/ou as Fiadoras deverão, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, comunicar o Debenturista e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 abaixo, acerca do recebimento dos Proventos das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno, informando: (a) a data em que será realizado o recebimento; (b) valor dos Proventos das Ações da Tijoá; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
3. Vencimento Antecipado
	1. Observado o previsto nas Cláusulas 7.5 e 7.6 abaixo, a totalidade das obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os respectivos prazos de cura, caso aplicável, quando da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):
		1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de vencimento da referida obrigação;
		2. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá; ou
		3. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.
	2. Observado o previsto nas Cláusulas 7.5 e 7.6 abaixo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar o Debenturista imediatamente para que esta, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que receber tal comunicação, delibere sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):
		1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
		2. caso verificado pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário que quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, sejam falsas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes (nestes dois últimos casos, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou à Fiadora), considerando a data que foram prestadas;
		3. protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a (i) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá, consideradas individualmente; ou (ii) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora), consideradas conjuntamente, por cujo pagamento a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá ou a Controlada Vinculada, seja responsável, salvo se a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá, conforme aplicável, comprovar, por meio de prova documental, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto que: (i) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (ii) o protesto foi elidido no prazo legal; (iii) o protesto foi cancelado; ou (iv) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo, exceto, em todos os casos, pelos protestos realizados até esta data. Para fins desta Escritura de Emissão, “Controlada Vinculada” significa qualquer sociedade controlada, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indiretamente pela Emissora, exceto pelas Fiadoras ou pela Tijoá;
		4. decisão judicial, administrativa ou arbitral, seja ela interlocutória ou definitiva, pela invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Emissão, cujos efeitos não sejam revertidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação ou do conhecimento inequívoco, o que ocorrer primeiro, da referida decisão;
		5. revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades da Emissora e das Fiadoras, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora e/ou das Fiadoras ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão ou por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;
		6. revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades da Tijoá, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial, administrativa ou arbitral, cuja aplicabilidade da decisão que determinou tal revogação, suspensão ou extinção, esteja suspensa;
		7. a perda, caducidade, cassação definitiva, encampação, extinção da concessão, licença e/ou autorização, conforme aplicável, ou término e/ou não renovação, anulação, rescisão, por qualquer motivo, da concessão de titularidade da Tijoá objeto do Contrato de Concessão nº 003/2014-MME UHE Três Irmãos, celebrado entre União Federal, Tijoá, Furnas Centrais Elétricas S.A e Fundo de Investimento em Participações Constantinopla, em 10 de setembro de 2014 (“Contrato de Concessão”), desde que em virtude de decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;
		8. a celebração, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou quaisquer atos que impactem a validade, eficácia e/ou a constituição das Garantias Reais, sem a prévia e expressa aprovação do Debenturista;
		9. caso os recursos oriundos dos Proventos das Ações Tijoá e/ou dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá não sejam depositados na Conta Vinculada da Juno e na Conta Vinculada da TPI, respectivamente sem a prévia e expressa anuência do Debenturista;
		10. arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral, definitiva ou não, que restrinja ou crie qualquer tipo de ônus ou gravame, de qualquer bem ou direito objeto das Garantias Reais, cujos efeitos não sejam revertidos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação ou do conhecimento inequívoco, o que ocorrer primeiro, da decisão determinante de tal evento;
		11. exceto pelos bens e direitos objeto das Garantias Reais, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial de qualquer bem ou direito da Emissora, das Fiadoras, da Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou às Fiadoras), que implique em perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou de parcela superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora, das Fiadoras , da Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora), cujos efeitos não sejam revertidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência de tal evento, exceto se os bens ou direitos que forem objeto de arresto, sequestro, penhora forem substituídos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de publicação da referida decisão ou do conhecimento inequívoco, o que ocorrer primeiro, por outros bens ou direitos, de modo que, após tal substituição, o montante de ativos objeto do arresto, sequestro ou penhora não seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, conforme aplicável;
		12. exceto por eventual devolução amigável nos termos em que prevê a Lei de nº 13.448, de 5 de junho de 2017, conforme alterada, das concessões (i) do aeroporto de Viracopos, detida pela Aeroportos Brasil - Viracopos S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 14.522.178/0001-07; e (ii) da BR-060/153/262 (DF/GO/MG), detida pela CONCEBRA – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n° 18.572.225/0001-88, qualquer forma de transação que resulte na cessão, transferência e/ou alienação de ativos da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, desde que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, exceto se (a) no Curso Normal dos Negócios (conforme abaixo definido); ou (b) alienação de bens obsoletos; ou (c) se os recursos obtidos com a alienação forem utilizados para a aquisição de novos ativos similares. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Curso Normal dos Negócios” significa a condução dos negócios da Emissora, Fiadoras e/ou da Tijoá de forma consistente e substancialmente equivalentes às práticas recentes de gestão econômica, financeira, legal, contábil, de negócios e de investimentos, visando a preservação e manutenção da condição financeira e operacional atual, não podendo, para tanto, realizar qualquer tipo de transação e/ou atividade extraordinária que possa alterar ou afetar o valor esperado dos Proventos das Ações Tijoá ou dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá, bem como o pagamento de tais valores, exceto para fins de cumprimento de lei e obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão;
		13. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras a seus acionistas, caso: (i) a Emissora e/ou as Fiadoras estejam inadimplentes em relação a quaisquer obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão; (ii) a Emissora e/ ou as Fiadoras estejam inadimplentes em relação a quaisquer obrigações decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto na presente data nos estatutos sociais da Emissora e das Fiadoras, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto, com relação às Fiadoras, se tais pagamentos tenham como finalidade exclusiva o cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas;
		14. questionamento judicial ou em procedimento arbitral desta Escritura de Emissão, das Debêntures, das Garantias e/ou de qualquer dos demais documentos da Emissão pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer terceiro, sendo que, com relação a questionamento de terceiro, desde que os efeitos de decisões tomadas no seu âmbito não sejam revertidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado do início da sua eficácia;
		15. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou das Fiadoras, de forma direta ou indireta, exceto, (i) no caso da Fiadora, se o controle acionário direto ou indireto permanecer com a Emissora; (ii) se previamente aprovado pelo Debenturista, ou (iii) no caso da Emissora, se ao menos dois dos atuais acionistas que participam atualmente do bloco de controle da Triunfo Holding Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.411.588/0001-88 (“THP”) continuar como controlador direto ou indireto da Emissora e a Emissora continuar como controladora direta ou indireta das Fiadoras ou da Tijoá;
		16. pedido de falência não contestado no prazo legal e elidido ou suspenso dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do pedido da Emissora, das Fiadoras, da Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora);
		17. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, declaração de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Fiadoras, da Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora) ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora);
		18. redução de capital social da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação do Debenturista, exceto (a) se tal redução tenha como finalidade exclusiva o pagamento de qualquer dos valores devidos no âmbito da presente Emissão e/ou (b) caso tal redução seja realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem que haja qualquer distribuição de caixa ou ativos de qualquer natureza. Para fins do §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações a redução prevista no item “(a)” está previamente aprovada;
		19. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que deixem de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
		20. cancelamento do registro de companhia aberta da TPI perante a CVM;
		21. vencimento antecipado das Debêntures TPI;
		22. alteração das previsões referentes à distribuição de dividendo mínimo obrigatório vigentes nesta data nos estatutos sociais da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá;
		23. vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias, pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Tijoá e/ou por qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora), ainda que na condição de garantidoras, incluindo, mas não se limitando, a obrigações financeiras contraídas no mercado local ou internacional em valor superior a (a) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras e/ou à Tijoá, consideradas individualmente; ou (b) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras, à Tijoá e/ou a qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora), consideradas conjuntamente, ressalvados os vencimentos antecipados das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, com exceção às Debêntures da 1ª Emissão, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá, listadas no Anexo V;
		24. descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura e desde que não tenha sido obtida a anuência formal do respectivo credor com relação a tal descumprimento, a qual deverá ser encaminhada para o Debenturista e para o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, de quaisquer obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá, ainda que na condição de garantidoras, incluindo, mas não se limitando, a obrigações financeiras contraídas no mercado local ou internacional em valor superior a (i) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras e/ou à Tijoá, consideradas individualmente; ou (ii) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras e/ou à Tijoá, consideradas conjuntamente, ressalvados os descumprimentos das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá, que estejam em curso na presente data;
		25. constituição de ônus e/ou outorga de garantias pelas Fiadoras e pela Tijoá, a quaisquer terceiros em outras operações, exceto (a) pelas garantias a serem outorgadas no âmbito da presente Emissão e das Debêntures TPI; e (b) pelas garantias de bens essenciais à manutenção de suas atividades a serem adquiridos para a consecução das atividades, realizada no âmbito do Curso Normal dos Negócios, das Fiadoras e da Tijoá;
		26. contratação, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá, de qualquer espécie de empréstimo, firmado no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, celebração de qualquer operação de securitização de recebíveis ou outras formas de financiamento, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista, exceto pelos empréstimos, financiamentos e garantias reais e/ou fidejussórias já celebrados, constituídos e/ou outorgados, conforme aplicável, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá, na Data de Emissão, incluindo a emissão e a outorga de garantias no âmbito das Debêntures TPI, ficando, desde já aprovados os empréstimos e financiamentos, até o limite agregado de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exclusivamente para aquisição de equipamentos pela Tijoá no Curso Normal dos Negócios;
		27. se houver alteração do objeto social da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, de forma a alterar suas atuais atividades ou a agregar a essas atividades, novos negócios que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
		28. no caso de não cumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata ou sentença judicial, contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora), conforme aplicável (ainda que na condição de garantidoras), em montante superior a (i) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras e/ou à Tijoá, consideradas individualmente; ou (ii) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras, à Tijoá ou a qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora), consideradas conjuntamente;
		29. fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, combinação de negócios ou qualquer outro processo de reorganização societária envolvendo as Fiadoras e/ou a Tijoá;
		30. fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, combinação de negócios ou qualquer outro processo de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto, se (a) as referidas operações envolverem apenas sociedades controladas pela Emissora que não sejam as Fiadoras e a Tijoá; ou (b) se em decorrência das referidas operações, ao menos dois dos atuais acionistas que participem atualmente do bloco de controle da THP continuar como controlador direto ou indireto da Emissora e a Emissora continuar como controladora direta ou indireta das Fiadoras ou da Tijoá ("Reorganização Societária Permitida”);
		31. no caso de não cumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral sancionatória ou contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora), em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/2015 (“Leis Anticorrupção”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora, às Fiadoras, à Tijoá e/ou a qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora);
		32. alteração do “Acordo de Acionista Tijoá Participações e Investimentos S.A.”, celebrado em 22 de agosto de 2014, entre o Fundo de Investimento em Participações Constantinopla (posteriormente sucedido pela Juno), a Furnas e a Tijoá;
		33. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada, desde que cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
		34. aquisição, pela Tijoá ou pela Juno, de ativos em valor que ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, durante o mesmo exercício social, exceto para as aquisições realizadas no Curso Normal dos Negócios da Tijoá ou da Juno;
		35. celebração, alteração, modificação ou aditamento de qualquer contrato que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Tijoá que esteja em desacordo com o Curso Normal dos Negócios da Tijoá, exceto se (i) previamente aprovado pelo Debenturista; ou (ii) não impactar negativamente e de forma relevante o valor esperado dos Proventos das Ações;
		36. não contratação ou não manutenção da contratação, pela Tijoá, de um Auditor Independente Autorizado (conforme abaixo definido) ou de um auditor independente previamente aprovado pelo Debenturista para elaboração das demonstrações financeiras completas da Tijoá, nos termos do item II da Cláusula 8.1 abaixo;
		37. caso o Valor Mínimo da Retenção da PMT não seja observado em uma Data de Verificação, exceto se a Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, realizar a recomposição do Valor Mínimo da Retenção da PMT. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Data de Verificação” significa cada data em que houver o depósito de recursos decorrentes dos Proventos das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias; ou
		38. alteração da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm, na presente data, no capital social da Juno, ou caso esta venha a distribuir dividendos a seus acionistas de forma não correspondente à atual composição do seu quadro acionário.
		39. A decretação de vencimento nos casos previstos na Cláusula 7.2. acima somente ocorrerá caso o Debenturista decida por declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
	3. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora e às Fiadoras comunicação escrita informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 11 abaixo. Sem prejuízo da obrigação do Agente Fiduciário prevista nesta Cláusula, o Debenturista também poderá realizar a comunicação aqui prevista.
	4. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures na Conta Corrente do Debenturista, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3 acima.
	5. O Debenturista, nesta data, declara e concorda que (i) tem conhecimento de que Furnas ingressou com arbitragem contra a Juno objetivando exercer a preferência para aquisição da totalidade da participação detida pela Juno na Tijoá e na CSE – Centro de Soluções Estratégicas S.A., correspondente a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social de cada companhia (“Arbitragem Furnas”); e (ii) eventuais questionamentos da Furnas à Emissão das Debêntures ou à outorga de qualquer das Garantias não serão considerados um Evento de Inadimplemento, exceto se, tais questionamentos resultarem em decisão judicial, administrativa ou arbitral que, de qualquer forma, afete a presente Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias e/ou qualquer dos demais documentos da Emissão e desde que os efeitos da referida decisão não sejam revertidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação ou do conhecimento inequívoco, o que ocorrer primeiro, de tal decisão.
	6. Não obstante o previsto nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, fica desde já autorizada, sem a necessidade de qualquer autorização do Debenturista, a extinção, liquidação e dissolução da CSE – Cento de Soluções Estratégicas S.A. (“CSE”), bem como a transferência de ações emitidas pela CSE detidas pela Juno.
4. Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras
	1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras, de forma solidária, obrigam-se, ainda, a, conforme aplicável:
		1. fornecer ao Agente Fiduciário:
			1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 2 (dois) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emissora, nos termos do Anexo IV à presente Escritura de Emissão, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista;
			2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia dos balancetes da Juno e da Tijoá relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, com relação à Tijoá, após a contratação de auditores independentes, observado o quanto disposto no item II desta Cláusula 8.1, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Juno e da Tijoá relativas ao respectivo exercício social e (ii) declaração de um representante legal das Fiadoras, nos termos do Anexo IV à presente Escritura de Emissão, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, bem como as disposições referentes ao Acordo de Acionistas, mencionado na cláusula 7.2, XXXII acima; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações das Fiadoras perante o Debenturista;
			3. dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 2 (dois) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado da Emissora e das Fiadoras, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes;
			4. dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre, cópia dos balancetes das Fiadoras e da Tijoá relativos ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
			5. em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pelas Fiadoras, relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão ou aos demais documentos da Emissão;
			6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário ou pelo Debenturista, desde que tais informações sejam necessárias, para fins de verificação do cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
			7. cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora e das Fiadoras, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora e das Fiadoras, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea XI da Cláusula 10.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea XII da Cláusula 10.4 abaixo;

com relação à Juno, no limite das suas atribuições como acionista da Tijoá, exercer seu direito de voto no sentido de votar a favor da manutenção pela Tijoá da contratação da KPMG Auditores Independentes, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a Ernst & Young Auditores Independentes S.S., a Grant Thornton Auditores Independentes ou a BDO RCS Auditores Independentes S.S. (“Auditores Independentes Autorizados”) para elaboração das demonstrações financeiras completas da Juno e da Tijoá, sendo que no caso de discordância entre os acionistas da Tijoá acerca da contratação de seus auditor independente, a contratação do auditor independente deverá ser previamente aprovada pelo Debenturista, sob pena de configuração de “Evento de Inadimplemento Não Automático”;

proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, conforme aplicável;

manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora ou às Fiadoras referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;

notificar o Debenturista e o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, Fiadoras ou Tijoá no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência do evento;

notificar o Debenturista e o Agente Fiduciário, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, sobre o pagamento dos recursos oriundos da Venda Forçada Tijoá;

não praticar e fazer com que a Tijoá não pratique quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão;

cumprir e fazer com que a Tijoá cumpra estritamente (a) a legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos; (b) a legislação trabalhista e previdenciária aplicáveis; (c) a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e (c) todas as demais leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se (i) a necessidade de cumprimento de tal legislação ou a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento, conforme aplicável, tenha sido, comprovadamente, suspensa ou revertida por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, se aplicável, ou em até 10 (dez) Dias Úteis caso não haja prazo legal; ou (ii) se tal descumprimento não gerar um Efeito Adverso Relevante na Tijoá;

manter e fazer com que a Tijoá mantenha válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Tijoá, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão ou por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;

contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário;

efetuar, desde que assim solicitado pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, o reembolso das despesas razoáveis e comprovadamente incorridas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão;

efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, sejam eles impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá;

não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

conservar e preservar e fazer com que a Tijoá conserve e preserve todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

não realizar e fazer com que a Tijoá não realize operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas;

aplicar recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme o descrito na Cláusula 4 acima;

cumprir e adotar e fazer com que a Tijoá cumpra e adote todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora, às Fiadoras e à Tijoá;

assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

convocar, na hipótese em que passe a existir mais de um titular das Debêntures, nos termos da Cláusula 12.9 desta Escritura de Emissão, assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

caso os órgãos de administração da Tijoá proponham a distribuição de Proventos das Ações da Tijoá, as Fiadoras obrigam-se a aprovar, e a Emissora obriga-se a fazer com que Juno aprove, a distribuição da totalidade de tais Proventos das Ações da Tijoá;

notificar, na mesma data em que tomar conhecimento de que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 era, na data em que foi prestada, total ou parcialmente falsa e/ou incorreta;

comunicar o Debenturista e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer andamento da Arbitragem que afete ou possa afetar de qualquer forma esta Escritura de Emissão e/ou as Garantias, bem como atualizar e responder a qualquer solicitação de informação em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário realizarem uma solicitação;

notificar o Debenturista e o Agente Fiduciário sobre eventual apresentação de proposta pelo poder concedente e/ou alteração, modificação ou aditamento do Contrato de Concessão no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação da proposta e/ou da realização de alteração, modificação ou aditamento referidos acima; e

com relação à Emissora, no limite das suas atribuições como acionista da Transbrasiliana, praticar todos os atos necessários para a realização da emissão de debêntures incentivadas pela Transbrasiliana, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das demais normas aplicáveis, em até 12 (doze) meses contados do protocolo de solicitação do enquadramento do projeto como prioritário no Ministério de Infraestrutura e atender a qualquer exigência feita pelo Ministério da Infraestrutura para aprovação do projeto como prioritário no menor prazo entre: (i) o prazo previsto na notificação ou (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização de tal exigência.

1. Declarações da Emissora e das Fiadoras
	1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Debenturista e ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, individualmente, porém de forma solidária entre si, que:

estão devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão dos quais são partes, e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão dos quais são partes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, a realização da Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem (i) o estatuto e/ou contrato social da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, conforme o caso; (ii) qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou qualquer de seus bens e/ou direitos estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou quaisquer de seus bens e/ou direitos; ou (iv) qualquer contrato, acordo ou instrumento do qual a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou Controlada Vinculada seja parte, ou qualquer obrigação de qualquer outra forma já assumida pela Emissora, pelas Fiadoras ou pela Tijoá, nem irão resultar em (1) término ou rescisão de quaisquer de tais contratos, acordos ou instrumentos; (2) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos, acordos ou instrumentos, ou (3) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora, das Fiadoras ou da Tijoá, exceto por aqueles previstos nos documentos da Emissão;

nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento das atas das Aprovações Societárias na JUCESP; (b) arquivamento na JUCESP desta Escritura de Emissão; (c) publicação da Aprovação Societária da Emissora nos Jornais de Publicação; e (d) registro da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro;

esta Escritura de Emissão, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras constituem obrigações legais, válidas, eficazes, vinculantes e exigíveis da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

estão adimplentes com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, bem como com todas as suas obrigações, pecuniárias, perante terceiros, ressalvados os vencimentos antecipados das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, com exceção às Debêntures da 1ª Emissão, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá existentes na presente data, conforme listadas no Anexo V, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão;

não possuem contra si títulos protestados cujo valor individual ou conjuntamente seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas);

não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão, nem tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade pela Emissora e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;

cumpre e faz com que suas Controladas diretas e indiretas, conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) a Emissora, as Fiadoras, suas Controladas diretas e indiretas e seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou das Fiadoras, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; e (d) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

as demonstrações financeiras, da Emissora, das Fiadoras e da Tijoá relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quais sejam, exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, bem como as informações trimestrais (ITR),, relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, das Fiadoras e da Tijoá naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

desde a data das mais recentes demonstrações financeiras da Emissora, das Fiadoras e da Tijoá, não houve qualquer (i) operação relevante realizada pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá; (ii) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá; ou (iii) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá;

a Emissora, as Fiadoras e a Tijoá estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambientais, exceto (a) por aquelas cuja a necessidade de cumprimento tenha sido, comprovadamente, suspensa por meio das medidas legais; ou (b) se tal descumprimento não gerar um Efeito Adverso Relevante na Tijoá; ou (c) conforme informado no Formulário de Referência da TPI; (d) pelos Procedimentos Existentes;

a Emissora, as Fiadoras e a Tijoá possuem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um efeito material e adverso relevante na Emissora, nas Fiadoras ou na Tijoá, sendo que até a presente data a Emissora, as Fiadoras e a Tijoá não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, ou por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

a Emissora, as Fiadoras e a Tijoá não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo;

não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de conhecimento da Emissora e/ou das Fiadoras e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Debenturista;

exceto pelos Procedimentos Existentes e conforme informado no Formulário de Referência da TPI, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora ou das Fiadoras a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, nas Fiadoras ou na Tijoá. Para fins desta Escritura, “Procedimentos Existentes” significa a Arbitragem de Furnas, a ação de execução nº 0001552-35.2017.4.02.5101 e a execução fiscal nº 1503866-70.2018.8.26.0014;

exceto conforme informado no Formulário de Referência da TPI e pelos Procedimentos Existentes, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora ou das Fiadoras a existência de nenhuma ação, processo ou procedimento pendente perante qualquer tribunal judicial ou arbitral ou órgão administrativo, de qualquer jurisdição ou perante qualquer árbitro, que venha a versar sobre a consumação ou acarretar a rescisão de qualquer termo, condição e/ou obrigação contemplados nesta Escritura ou nos demais Documentos da Operação;

exceto conforme informado no Formulário de Referência da TPI e pelos Procedimentos Existentes, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emissora, das Fiadoras ou da Tijoá, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora, Fiadoras ou Tijoá;

até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, exceto pelos procedimentos decorrentes das operações de investigação do Ministério Público Federal e/ou Polícia Federal denominadas Integração – Fases I e II, Cancela Livre e Infinita Highway, não foram informadas de que existe contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá, e/ou quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas Controladas diretas e indiretas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do conselho de administração e diretoria executiva, conforme aplicável), membros do conselho fiscal, conforme aplicável, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emissora, as Fiadoras e/ou a Tijoá, bem como nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, as Fiadoras e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

a celebração do presente instrumento e dos demais documentos da Emissão não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da nº Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; e

a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão foram celebradas de boa-fé, com todas as partes devidamente assessoradas e em conformidade com os parâmetros negociais existentes no mercado brasileiro, não sendo de qualquer forma conflitante com quaisquer provisões do plano de recuperação extrajudicial apresentado para homologação no processo de recuperação extrajudicial 1071904-64.2017.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

1. Agente Fiduciário
	1. *Nomeação.* A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o Debenturista perante a Emissora.
		1. O Agente Fiduciário da Emissão não atua, nesta data, como agente fiduciário das emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico.

* + 1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme aplicável, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
		2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelas Fiadoras ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, das Fiadoras, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
		3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para o Debenturista e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim aprovado pelo Debenturista (ou deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, na hipótese prevista na Cláusula 12.9.1 abaixo).
	1. *Declarações*.O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, as falhas, ou os defeitos de que tenha tido conhecimento;

não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

não ter qualquer ligação com a Emissora ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;

estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora e pelas Fiadoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê o Debenturista ao subscrever ou adquirir as Debêntures declara-se ciente e de acordo;

observa e cumpre as Normas Anticorrupção, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, declarando que não foi condenado definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente; ou (iii) questões relacionadas à inobservância das Normas Anticorrupção; e

que não atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico.

* 1. *Substituição do Agente Fiduciário*. Nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, o Debenturista deverá realizar a nomeação de substituto do Agente Fiduciário.
		1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
		2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
		3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e ao Debenturista, solicitando sua substituição.
		4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.
		5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.
		6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
	2. *Deveres*. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, conforme aplicável, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com o Debenturista;

proteger os direitos e interesses do Debenturista, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e notificar imediatamente o Debenturista para sua substituição, nos termos da Cláusula 10.3 acima;

conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

diligenciar junto à Emissora e às Fiadoras para que esta Escritura de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora ou das Fiadoras, as medidas eventualmente previstas em lei;

acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e pelas Fiadoras e alertar o Debenturista, no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora e das Fiadoras;

solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e das Fiadoras, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora e pelas Fiadoras;

elaborar relatório anual destinado ao Debenturista, a ser encaminhado ao Debenturista nos termos da Cláusula 11 abaixo, e nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para o Debenturista;

comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora e das Fiadoras relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e pelas Fiadoras;

quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão;

existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, pelas Fiadoras por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora ou das Fiadoras em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

disponibilizar o relatório de que trata a alínea XI acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

manter atualizada a relação do Debenturista e seu endereço, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora;

fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

comunicar ao Debenturista qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Devedora, indicando as consequências para o Debenturista e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o ao Debenturista e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);

acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

divulgar as informações referidas no inciso (j) da alínea XI desta Cláusula 10.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br); e

manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, todos os documentos e informações exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução CVM 17, conforme aplicável, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

10.4.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para o Debenturista e/ou exonerarem terceiros de obrigações com ela somente serão válidos quando assim previa e expressamente determinado pelo Debenturista.

* + 1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme aplicável, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.
	1. *Atribuições Específicas.* No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses do Debenturista, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
	2. *Remuneração do Agente Fiduciário*. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até o vencimento final das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
		1. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 10.6 acima serão atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 10.6 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada pro rata die se necessário.
		2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (na hipótese prevista na Cláusula 12.9.1 abaixo), ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega à Emissora, pelo Agente Fiduciário, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; e (d) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
		3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
		4. A remuneração prevista na Cláusula 10.6 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
		5. A remuneração prevista na Cláusula 10.6 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário.
	3. *Despesas*. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos. Qualquer despesa no montante acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deve ser previamente aprovada, sempre que possível, pela Emissora.
		1. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.
		2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses do Debenturista correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.
		3. As despesas a que se refere a Cláusula 10.6 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
		4. divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
		5. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios, quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
		6. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
		7. despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Debenturista em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelo Debenturista, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante do Debenturista;
		8. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses do Debenturista;
		9. fotocópias, digitalizações e envio de documentos relacionados à Emissão; e
		10. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.
		11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos do Debenturista que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 10.7 e 10.7.1 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
		12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelo Debenturista, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelo Debenturista correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante do Debenturista. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

1. Comunicações
	1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo:
		1. Para a Emissora:

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14 andar, conjunto 142/143, Sala W
CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

* + 1. Para as Fiadoras:

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143
CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

**DABLE PARTICIPACOES LTDA.**Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 1402, Sala G
CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143
CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

* + 1. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
Tel.: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. Para o Debenturista:

**MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar (parte), Torre Pão de Açucar, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Middle
Tel.: (21) 3223-7700
E-mail: operacoes.quadra@modal.com.br

sempre com cópia para:

**QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
CEP 04534-004, São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
Tel.: (11) 4810-4141
E-mail: estruturacao@quadra.capital

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente, por escrito ou por e-mail, pela Parte que tiver seu endereço alterado.
1. Disposições Gerais
	1. *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo‑se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
	3. *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima e do cumprimento das Condições Suspensivas, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	4. *Independência das Disposições da Escritura de Emissão*. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. *Aditamento Obrigatório*. As Partes se obrigam a aditar a presente Escritura de Emissão para prever a possibilidade de envio de comunicações aos titulares das Debêntures por meio de publicações em jornais e demais alterações relacionadas, conforme aplicável, caso o Debenturista deixe de ser a única titular de Debêntures da presente Emissão.
	6. *Princípios de Probidade e Boa Fé*. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	7. *Cômputo de Prazos*. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
	8. *Despesas*. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes da colocação privada das Debêntures e da Emissão em si, incluindo todas as taxas de registro aplicáveis, desde que previamente aprovados por qualquer dos Representantes da Emissora.
	9. *Deliberações sobre a presente Emissão.* As decisões do Debenturista serão soberanas para todos os fins de direito relativamente a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
		1. Na hipótese de existir mais de um titular das Debêntures, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.
		2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas o artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
		3. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
		4. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
		5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
		6. As deliberações nas Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de titulares de Debêntures que representem mais da metade das Debêntures em circulação.
2. Lei Aplicável
	1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
3. Arbitragem
	1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada à presente Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").
	2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
	3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
	4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Emissora e as Fiadoras integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
	5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
	6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
	7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
	8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
	9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
	10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes desta Escritura de Emissão e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre a presente Escritura de Emissão, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

**ANEXO I**

**Modelo de Boletim de Subscrição**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

**Nº**

|  |
| --- |
| Boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) relativo à colocação privada de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da BRVias Holding TBR S.A. (“Emissora” e “Debêntures”, respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), em 30 de julho de 2021 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) (“Emissão”).As características das Debêntures estão estabelecidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, Da BRVias Holding TBR S.A*”, firmada em 30 de julho de 2021, entre a Emissora, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), a Juno Participações e Investimentos S.A. (“Juno”), a Dable Participações Ltda. (“Dable”) e a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”), na qualidade de fiadoras, e a **FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, na qualidade de titular das Debêntures (“Debenturista” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). A Escritura de Emissão será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), observado o previsto na Cláusula 2.1.3 da Escritura de Emissão.A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 30 de julho de 2021, na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de colocação privada, não tendo sido, portanto, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Data Mercantil”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto na Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.A celebração, pela Juno, da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Juno (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a outorga da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) pela Juno e das Garantias da Juno (conforme definida na Escritura de Emissão), foram aprovadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Juno realizada em 30 de julho de 2021.A celebração, pela Dable, da Escritura de Emissão, bem como a outorga da Fiança pela Dable, foi aprovada por meio da Reunião de Sócios da Dable realizada em 30 de julho de 2021.A celebração, pela TPI, da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como seus termos e condições, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da TPI realizada em 30 de julho de 2021, a qual também aprovou, entre outras matérias, a realização da Emissão pela Emissora, nos termos do artigo 17, I do Estatuto Social da TPI, e a outorga das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão pelas respectivas garantidoras, nos termos do artigo 17, XV do Estatuto Social da TPI.A celebração, pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, bem como a outorga, pela Mercúrio das Garantias da TPI e da Mercúrio, conforme aplicável, foram aprovadas por meio da Reunião do Conselho de Administração da Mercúrio realizada em 30 de julho de 2021.A presente Emissão é realizada em série única.O subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins legais e de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu cópia da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições do referido documento, especialmente no que se refere à integralização das Debêntures, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora pelo descumprimento das obrigações ora assumidas; (iii) tem conhecimento e experiência suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da emissão das Debêntures, sendo capaz de assumir os riscos deste investimento; (iv) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (v) está ciente de que as Debêntures são objeto de colocação privada e de que a Emissão não foi registrada na CVM.Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição, no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão. |
| **IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR** |
| 1. Nome / Razão Social**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** | 2. CNPJ42.043.665/0001-22 |
| 3. EndereçoPraia de Botafogo | 4. Número501 | 5. 5ºAndar | 6. BairroPraia de Botafogo |
| 7. Telefone(21) 3223-7700 | 8. Fax(21) 3223-7700  |
| 9. CEP22.250-911 | 10. CidadeRio de Janeiro | 11. EstadoRJ | 12. PaísBrasil |
| 13. Banco Banco Modal | 14. Agência0001 | 15. Conta Corrente2397880-7 |
| 16. Data de Constituição 30 de abril de 2021 | 17. Representante Legal**QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.** | 18. CNPJ /ME17.707.098/0001-14 |
| **DEBÊNTURES SUBSCRITAS** |
| 19 A. Quantidade de Debêntures 89.000 | 20 A. Valor Subscrito R$89.000.000,00 |
| **FORMA DE PAGAMENTO** |
| 21. DOC/TED | Nº BANCO OU CORRETORA | Nº AGÊNCIA | Nº CONTA CORRENTE |
| As Debêntures serão integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do cumprimento das Condições Precedentes, nos termos previstos nas Cláusulas 5.18 e 5.19 da Escritura de Emissão. |
| **FORMA DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO** |
| 22. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE | Nº BANCO OU CORRETORA | Nº AGÊNCIA | Nº CONTA CORRENTE |
| 23. CRÉDITO EM CONTA INVESTIMENTO | Nº BANCO | Nº AGÊNCIA | Nº CONTA INVESTIMENTO |
| 24 - **DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO E OBTIVE CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DOS CONTRATOS DE GARANTIA, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES.**São Paulo, SP 30 de julho de 2021 LOCAL DATASUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL |
| 25 - TESTEMUNHAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

 NOME: NOME:CPF: CPF: |

**Recibo**

|  |
| --- |
| Declaro haver recebido, do subscritor, o pagamento de R$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) referente à integralização das Debêntures.São Paulo, 30 de julho de 2021.**BRVIAS HOLDING TBR S.A.** |

**ANEXO II**

**Modelo da Instrução de Pagamento**

São Paulo, [Data]

Ao

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

At.: Sr. Nilto Calixto / Fundos Especiais

(Enviado via e-mail)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Sr. Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

(Enviado via e-mail)

 Ref.: 2ª (Segunda) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias Holding TBR S.A.

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Companhia”), na qualidade de emissora de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“Debêntures”), vem, por meio da presente, nos termos da Cláusula 5.19, VIII, do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, celebrada em 30 de julho de 2021, entre a entre a Companhia, a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, a FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, comunicar que (i) o valor devido no âmbito do resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures da 1ª Emissão”), é de R$[=] ([=]) e deverá ser depositado na conta bancária nº [=], da agência [=], do Banco [=] de titularidade de [=], conforme informe enviado agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão em anexo;[ e] (ii) o valor devido aos prestadores de serviços no âmbito da Emissão é de R$[=] ([=] reais) e deverá ser pago às seguintes instituições: R$ [=] ([=]) reais) à Quadra Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, através de transferência para a conta bancária nº 20781-7, da agência 0350, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), e R$ [=] ([=] reais) a Stocche Forbes Advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.073.496/0001-26, [=], conforme notas fiscais anexas à presente;(iii) o montante de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), correspondente ao Valor Mínimo da Retenção da PMT (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de BRVias) deverá ser mantido na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias; [ e (iv) o montante equivalente a R$[=] ([=] reais) deverá ser depositado na conta nº [=], da agência [=], mantida junto ao banco [=], de titularidade da Companhia.

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**ANEXO III**

**Modelo da Declaração de Veracidade**

São Paulo, [Data] de 2021

Ao

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

At.: Sr. Nilto Calixto / Fundos Especiais

(Enviado via e-mail)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Sr. Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

(Enviado via e-mail)

 Ref.: 2ª (Segunda) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias Holding TBR S.A.

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Companhia”), na qualidade de emissora de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“Debêntures”), a **JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Juno”), a **DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 1402, Sala G, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social (“Dable”), e a **TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“TPI”, e, quando em conjunto com a Juno e a Dable, as “Fiadoras”), vêm, por meio da presente, nos termos do item XIV da Cláusula 5.19 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada,* *da BRVias Holding TBR S.A.*”, celebrada em 30 de julho de 2021, entre a Companhia, as Fiadoras, a FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“Debenturista”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), declarar, individualmente, porém de forma solitária, em caráter irrevogável e irretratável, que:

na presente data, todas as informações e declarações prestadas na Escritura de Emissão e em qualquer outro documento relacionado à Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo ao Debenturista uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

as informações prestadas ao Agente Fiduciário e ao Debenturista no âmbito das Debêntures, das Garantias Reais e da Emissão, incluindo aquelas descritas no Formulário de Referência da TPI, constituem todas as informações relevantes sobre a Companhia e as Fiadoras;

exceto conforme informado no Formulário de Referência da TPI, não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputacional, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados ao Debenturista e ao Agente Fiduciário que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Debenturista e ao Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;

obteve todas as autorizações e aprovações que se fazem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos relacionados e descritos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores (incluindo, sem limitação, as aprovações necessárias ao pré-pagamento das CCBs) e/ou sócios, conforme aplicável;

encontra-se adimplente de suas obrigações previstas nos documentos da Emissão, e não ocorreu quaisquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão) ou evento que, considerando proforma a integralização das Debêntures, possa, mediante notificação ou decurso de prazo, constituir Evento de Inadimplemento;

as declarações da Emissora e das Fiadoras na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

inexiste, com relação à Emissora e às Fiadoras, de qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures);

as Condições Precedentes previstas na Cláusula 5.19 da Escritura de Emissão encontra-se integralmente cumpridas; e

é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência das informações prestadas em razão das Debêntures, das Garantias, da Emissão e em todos os documentos referentes à Debêntures, às Garantias, à Emissão.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade das declarantes.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**ANEXO IV**

**Modelo da Declaração (Cláusula 8.1, I, (a))**

São Paulo, [Data]

Ao

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

At.: Sr. Nilto Calixto / Fundos Especiais

(Enviado via e-mail)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Sr. Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

(Enviado via e-mail)

 Ref.: 2ª (Segunda) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias Holding TBR S.A.

**[BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Companhia”), na qualidade de emissora de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“Debêntures”)] {OU} [**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 18.252.691/0001-86, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Fiadora”)] {OU} [**DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 1402, Sala G, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.264.549/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social (“Fiadora”)] {OU} [**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Fiadora”)], vem, por meio da presente, nos termos da Cláusula 8.1, I, (a), do “*Instrumento Particular de* *Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, celebrada em 30 de julho de 2021, entre a [BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 / Companhia], a [Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 / Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 / TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75], a FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“Debenturista”), e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), declarar que:

1. permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão;
2. não ocorreu, até a presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
3. inexiste, na presente data, qualquer descumprimento de obrigações da Emissora e das Fiadoras perante o Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão); e
4. permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, bem como as disposições referentes ao Acordo de Acionistas.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**[BRVIAS HOLDING TBR S.A. / JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. / DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA. / TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Nome:Cargo: Cargo: |  | Nome: Nome:Cargo: Cargo: |

**ANEXO V**

**Dívidas Existentes Vencidas Antecipadamente**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tomador** | **Credor** | **Operação** | **Contrato** |
| TPI | China Construction Bank | CCB | 12920450 |
| TPI | BTG Pactual | CCB | 284/17 |
| TPI | Santander | Fiança Finep | 180050716 |
| TPI | China Construction Bank | Fiança Finep | 12115161, 12633701, 12633702 e 12633703 |
| TPI | Banco Fibra | Fiança Finep | 0267614 |
| Tijoá | Banco Daycoval | Fiança FIA | 47190/20 |